



CAMPO LARGO



PROJETO LEI N.º 65, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo, dando nova redação, incluindo e revogando dispositivos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei acrescenta, revoga e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir referida no caput condiciona-se à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano." (NR)

Art. 3º. O parágrafo único do art. 33 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33.

Parágrafo único. A transferência do direito de construir referida no caput condiciona-se à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano." (NR)

Art. 4º. O artigo 42, da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



CAMPO LARGO



“Art. 42. A análise do EIV será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que emitirá parecer em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, e, caso necessário, outras secretarias.” (NR)

Art. 5º. O parágrafo segundo do art. 43 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 43.
§ 2º A forma de execução da contrapartida, em conformidade com o parágrafo anterior, será definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e, quando necessário, por outras Secretarias afins.” (NR)*

Art. 6º. O parágrafo sexto do art. 43 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 43.
§ 6º Os documentos integrantes do EIV ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e no endereço eletrônico do Município.” (NR)*

Art. 7º. A alínea “a” do inciso II do artigo 50, da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 50.
a) lote mínimo: 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);” (NR)*

Art. 8º. O caput do art. 74 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



CAMPO LARGO



“Art. 74. A Macrozona de Consolidação Urbana é composta pelas áreas compreendidas entre a PR-423, o limite oeste da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde e a Macrozona de Ocupação Prioritária, caracterizadas por uma ocupação do território espraiada, com desarticulação do sistema viário, presença de parcelamentos irregulares e projetos de habitação de interesse social e ausência de infraestruturas.” (NR)

Art. 9º. O caput do art. 82 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82. Conselho Deliberativo, presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, será constituído por mais 04 (quatro) membros, a saber:”
(NR)

Art. 10. O artigo 82, da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 82.
IV - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.” (NR)

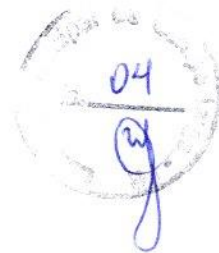
Art. 11. O artigo 86, da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 86. As funções do IPCL serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e, no que couber, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, até a efetiva implantação do instituto, que deverá ocorrer no prazo de três anos a partir da publicação desta lei, devendo, para este fim, apresentar em seu corpo técnico os profissionais indicados no Art. 84, definidas por esta Lei Complementar.” (NR)

Art. 12. O artigo 89, da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:



CAMPO LARGO



"Art. 89."

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo." (NR)

Art. 13. Fica revogado o inciso VI do artigo 91 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 14. O inciso XVI do artigo 92 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92."

XVI - 01 (um) representante da sociedade civil, membro efetivo do COMUDE;" (NR)

Art. 15. O artigo 93, da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. O Sistema Municipal de Informações, gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, é composto por uma infraestrutura de dados cadastrais e espaciais, por uma infraestrutura logística e computacional e por uma equipe técnica qualificada." (NR)

Art. 16. O inciso VI do artigo 96 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 96."

VI – desenvolvimento institucional e qualificação técnica, como por exemplo, cursos, aquisição de materiais, equipamentos e veículos." (NR)

Art. 17. O inciso VIII do artigo 97 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



CAMPO LARGO



“Art. 97.”

VIII – Valores decorrentes de condenações judiciais, multas provenientes de infrações previstas nas Leis Municipais do Plano Diretor Municipal ou as leis que vierem a lhe substituir e/ou termos de ajustamento de conduta;” (NR)

Art. 18. O caput do art. 99 da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99. A gestão financeira do Fundo é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho da Cidade.” (NR)

Art. 19. O artigo 100, da Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 100. As alterações e/ou emendas do Plano Diretor de Campo Largo, serão submetidas preliminarmente a exame e parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária Meio e do Instituto de Planejamento de Campo Largo e posteriormente ao Conselho da Cidade.” (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de novembro de 2022.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677
240972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2022.11.07
18:45:38 -03'00'

Mauricio Rivabem
Prefeito Municipal



CAMPO LARGO



Ofício PGM/C n.º 68 /2022

Campo Largo, 04 de novembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Vimos, pelo presente, encaminhar a esta Casa, para apreciação, os inclusos **Projetos de Lei n.ºs 64 e 65/2022**, que altera a Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo, e a Lei Municipal n.º 3.004, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo, o remembramento e o desmembramento.

O setor técnico do Município observou a necessidade de correções e complementações das Leis. Em relação à Lei Municipal n.º 3.000, de 19 de dezembro de 2018, considerou-se a necessidade de manter a paridade do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (CONDUMA) e incluir a possibilidade de utilização de recursos oriundos de multas aplicadas para aquisição de equipamentos, diante a necessidade de trabalho do Departamento de Urbanismo. Além, disso, buscou-se, conformar a Lei com a atual estrutura administrativa, que conta com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e com a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, em lugar da extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Já em relação à Lei Municipal n.º 3.004, de 19 de dezembro de 2018, o objetivo é manter claras disposições referentes a loteamentos e desmembramentos/remembramentos, além de deixar mais claras também as penalidades a serem aplicadas pela implantação de loteamentos irregulares.



CAMPO LARGO



Adicionalmente, foram revistas as multas aplicadas de acordo com a classificação de gravidade, estabelecendo-se critérios objetivos para realização da classificação.

Estas alterações ocorrem sem comprometer o seu conceito inicial, que é de garantia da função social da propriedade através da regulamentação de instrumentos urbanísticos, os quais não estão sendo alterados, havendo somente ajustes para melhoria nos procedimentos adotados internamente e atendimento aos prazos previstos em lei de resposta ao requerente para aprovação de projetos arquitetônicos.

O Projeto ora encartado, ainda, contempla a função social da propriedade e considera o fato de que cabe precipuamente aos municípios a formulação e implementação de políticas de desenvolvimento urbano, de expansão urbana e de regulação do uso e ocupação do solo, através de projetos de planejamento urbano. Entende-se, em síntese, que se trata de Projeto de lei relevante para a gestão urbana deste Município e revestido de interesse público.

Na certeza de que podemos contar com o seu apoio e dos demais pares, para que seja aprovado o presente projeto de lei, ante as razões supra, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:8367
7240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2022.11.07
16:47:20 -03'00'

Mauricio Roberto Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. **Sr. Pedro Alberto Barausse**
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta

APROVADO

Em 1^a discussão.
Sala das Sessões 21 de 11 de 2022

[Assinatura]
Presidente

APROVADO

Em 2^a discussão.
Sala das Sessões 23 de 11 de 2022

[Assinatura]
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 28 de novembro de 22

[Assinatura]
Presidente